

AFINZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 60.114.865/0001-00 - NIRE nº 35.300.577.400

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Horário e Local: Dia 26 de novembro de 2025, às 09hrs (nove horas), na sede social da AFINZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Mamoré, nº 535, 5º andar, sala 501/503, Alphaville, CEP 06454-910, na cidade de Barueri, estado de São Paulo. **2. Quórum:** Única acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio. **3. Convocações:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. **Claudio Takashi Yamaguti**; e Secretário, Sr. **Marcelo Moreira de Souza**. **5. Ordem do Dia** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: (a) Alterar a atividade principal da Companhia; (b) Alterar o Artigo 4º do Estatuto Social; e (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram aprovadas pela única acionista as seguintes deliberações: **(a)** Aprovou a alteração da atividade principal da Companhia, a qual passará de "Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente", representada pela Classificação Nacional das Atividades Econômicas ("CNAE") 63.99-2-00; para "Administração de cartões de crédito", representada pelo CNAE 6613-4/00. Permanecendo a atividade anteriormente principal, como atividade secundária da Companhia. **(b)** Como consequência da deliberação anterior, aprovou a alteração do Artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, para inclusão do objeto "Administração de cartões de crédito", que será representado pela alínea "r", passando o Artigo 4º do Estatuto social a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social: (a) instituir arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento a seus clientes; (b) a prestação de atividades, no âmbito de arranjos de pagamento abertos ou próprios, que incluem, mas não se limitam a prestação dos seguintes serviços de pagamento: (i) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, nos termos dos arranjos de pagamento abertos ou próprios, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento relacionadas a determinados serviços de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão e personalização de instrumentos de pagamento; (vi) credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica, quando aplicável; (vii) execução de remessa de fundos; (viii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (ix) gestão, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (c) prestar serviços auxiliares aos meios de pagamento em geral, incluindo mas não se limitando a: (i) comprar, vender, administrar e fornecer bens móveis próprios ou de terceiros relacionados à atividade de administração de instrumentos de pagamento, incluindo mas não limitado a terminais eletrônicos ou quaisquer equipamentos para possibilitar a captura, transmissão e processamento de dados relativos às transações de pagamento; (ii) serviços de atendimento a clientes próprios ou de terceiros, inclusive por via telefônica (call center) ou eletrônica (Internet); (iii) serviços de fornecimento de rede de informática e infraestrutura, incluindo, mas não limitado a equipamentos e terminais de atendimento para possibilitar a captura, transmissão e processamento e transações de pagamento; e (iv) serviços de informática, tecnologia da informação (TI) e processamento de dados, inclusive de assessoria e consultoria técnica, em especial para, mas não se limitando a (1) gestão de programas motivacionais, de fidelidade, eventos e outros; (2) o gerenciamento e manutenção de cadastro de clientes; (3) elaboração de programas de computadores (software); e (4) manutenção de rede de terceiros; (d) prestar serviços de administração de sistemas, e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, identificação e fidelização, relacionada a vouchers e cartões eletrônicos de qualquer modalidade, incluindo cartão de negócios e cartão de compras, de emissão própria ou por terceiros, com ou sem função saque, especialmente relativos, mas não limitados às áreas de: (i) benefícios em geral, incluindo, mas não limitados aos segmentos de motivação, incentivos, promoções, viagens, lazer, entretenimentos, refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia e presentes; e (ii) gestão e administração de despesas, adiantamento salarial, controle de custos ou qualquer outra prática, permitida ou não vedada por lei; (e) prestar serviços para instituições financeiras, incluindo de correspondente bancário, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, incluindo, mas não limitado a: (i) efetuar recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósito à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante; (ii) efetuar recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos por clientes com a instituição contratante; (iii) efetuar recebimentos e encaminhamentos de propostas de emissão de instrumentos de pagamento de responsabilidade da instituição contratante; (iv) efetuar a execução ativa ou passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários; e (v) efetuar recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito de concessão da instituição contratante; (f) prestar serviços de elaboração e manutenção de cadastros e análise de crédito; (g) prestar serviços de representação comercial, franquia e agenciamento por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras de meios de pagamento; (h) prestar serviços de cobrança em geral, em nome próprio ou de terceiros; (i) prestar outros serviços de controle, fiação, sinalização, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas com seus clientes e clientes de terceiros; (j) prestar serviços de propaganda, publicidade, assessoria e consultoria; (k) prestar serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (l) participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades nacionais ou estrangeiras cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Companhia, e a administração de seus próprios bens de renda; (m) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia; (n) emitir instrumento de pagamento pós-pago e gerenciar conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-pago, e disponibilizar transação de pagamento com base nessa conta; (o) prestar serviços de iniciação de transação de pagamento, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil; (p) participação no capital de outras empresas, inclusive autorizadas pelo Banco Central do Brasil; (q) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (r) administração de cartões de crédito.* **(c)** A consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como Anexo I, sendo dispensada pelos acionistas a sua publicação. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela única acionista e assinada pelos membros da Mesa. Barueri (SP), 26 de novembro de 2025. Presidente da Mesa: **Claudio Takashi Yamaguti**; e Secretário: **Marcelo Moreira de Souza**. Acionista: **Banco Afinz S.A. - Banco Múltiplo**, representado por **Claudio Takashi Yamaguti** e **Marcelo Moreira de Souza**. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **Claudio Takashi Yamaguti** - Presidente da Mesa, **Marcelo Moreira de Souza** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 413.402/25-3 em 05.12.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>